

LEI Nº 4226, de 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de transporte específico para pacientes em tratamento de hemodiálise no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito obrigado a disponibilizar, em caráter permanente e exclusivo, transporte adequado para pacientes que necessitam realizar tratamento de hemodiálise em outras cidades, com o objetivo de garantir um serviço eficiente, seguro e humanizado para esses pacientes.

Art. 2º - O transporte referido no Art. 1º deverá ser oferecido gratuitamente aos pacientes, com regularidade e pontualidade, para evitar qualquer tipo de atraso que prejudique o tratamento.

Parágrafo Único - O veículo destinado ao transporte dos pacientes em hemodiálise deverá ser adequado às necessidades específicas dos pacientes, com capacidade para o transporte de cadeirantes, caso necessário, e em condições adequadas de conforto e segurança.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Itabirito deverá garantir que o serviço de transporte de pacientes em hemodiálise seja realizado por profissionais capacitados e em veículos que atendam às exigências legais e de saúde pública.

Art. 4º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas por esta lei poderá acarretar sanções administrativas à empresa ou órgão responsável pelo serviço, além de medidas compensatórias aos pacientes afetados.

Art. 5º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL